Emenda Constitucional 133/2024: Desafios e Oportunidades para a Inclusão no Legislativo Brasileiro

Autor(res)

Luciana Calado Pena
Sadraque Rocha Da Silva
Vamberth Soares De Sousa Lima
Carine Silva Diniz
Habib Ribeiro David
Kannandha Nunes Costa
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A Emenda Constitucional 133/2024 (BRASIL, 2024) foi aprovada para modernizar o sistema legislativo brasileiro, visando a efetiva participação de grupos vulneráveis no processo legislativo. A emenda impõe aos partidos a obrigatoriedade de aplicar recursos financeiros para candidaturas de pessoas pretas e pardas, a fim de garantir um processo eleitoral justo, tornando-o mais ágil e acessível. Contudo, a emenda apresenta lacunas significativas, especialmente no que diz respeito à inclusão e representatividade de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, negros e a comunidade LGBTQIANP+. A falta de medidas específicas para garantir a participação desses grupos no legislativo pode limitar a eficácia da emenda e perpetuar desigualdades estruturais. Em um contexto onde a diversidade é fundamental para a legitimidade do sistema, é imperativo discutir a adequação da Emenda 133/2024 e considerar alternativas que garantam maior inclusão e representação no legislativo.

Objetivo

Este estudo tem como objetivo analisar a eficácia da Emenda 133/2024 em promover a equidade no sistema eleitoral brasileiro e propor a reserva de cadeiras para mulheres, pretas, pardas e LGBTQIANP+ como uma estratégia mais eficaz para garantir a diversidade e a inclusão no poder legislativo.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa. Inicialmente, foi realizada uma revisão de literatura focada na relação entre diversidade, inclusão e eficácia no sistema legislativo, explorando como a representatividade impacta a formulação de políticas públicas e a legitimidade do processo democrático. Em seguida, foram coletados dados estatísticos sobre a representação de mulheres, pretos, pardos e LGBTQIANP+ no legislativo do Brasil, analisando tendências e lacunas na participação desses grupos ao longo dos anos. A combinação dessas abordagens permitiu uma compreensão abrangente da situação atual e das

necessidades de inclusão no sistema político, destacando a urgência de medidas que promovam uma representação mais equitativa.

Resultados e Discussão

Apesar de ambiciosa, a emenda não aborda a inclusão efetiva de grupos marginalizados. A representação de mulheres, negros, pardos e LGBTQIANP+ no legislativo continua baixa, refletindo desigualdades sociais. A reserva de cadeiras é uma estratégia importante para garantir que as instituições públicas representem a diversidade da sociedade. Para implementar essa prática de maneira equitativa, é crucial mapear a porcentagem de grupos sub-representados, como mulheres, minorias étnicas e pessoas com deficiência. Um levantamento demográfico pode identificar a proporção de cada grupo na população. Por exemplo, se 50% da população é mulher, 20% pertence a minorias étnicas e 10% têm deficiência, essa distribuição deve guiar a reserva de cadeiras. Em um conselho de 20 cadeiras, poderiam ser alocadas 10 para mulheres, 4 para minorias étnicas e 2 para pessoas com deficiência, refletindo a população local. Essa abordagem promove inclusão e assegura uma tomada de decisões mais representativa.

Conclusão

A Emenda Constitucional 133/2024 falhar em transformar o sistema legislativo ao não incluir medidas de inclusão. Reservar cadeiras para mulheres, negros, pardos e LGBTQIANP+ é fundamental para garantir uma representação efetiva e atender à demanda por equidade. Essa ação promoveria uma democracia mais inclusiva, assegurando que diversas vozes sejam ouvidas, contribuindo para políticas públicas que reflitam a diversidade da sociedade e avancem em direção a um futuro mais justo e igualitário.

Referências

BRASIL. Emenda Constitucional 133/2024. Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc133.htm. Acesso em: 01 out. 2024.

GÊNERO E DIREITOS HUMANOS NO PODER JUDICIARIO. [s.l: s.n.]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/rel-edu-e-dh-versao-02-3-26jun2023.pdf. Acesso em: 03 out. 2024.

MEDEIROS, Ettore et al. Comunicação, diversidade e inclusão. Belo Horizonte: PPGCOM UFMG, 2024. Disponível em: https://seloppgcomufmg.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Comunicacao-diversidade-e-inclusao-Selo-PPGCOM-UFMG.pdf. Acesso em: 21 out. 2024.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, n. 16, p. 121-151, abr. 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0103-335220151606. Acesso em: 21 out. 2024.